

Tribunal de Contas da União

RESOLUÇÃO Nº 306, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Altera as Resoluções-TCU nº 188, de 12 de abril de 2006, que disciplina a cessão de servidor do Tribunal de Contas União para auxiliar em Comissão Parlamentar de Inquérito instituída no âmbito do Congresso Nacional ou de suas Casas; nº 259, de 7 de maio de 2014, que estabelece procedimentos para constituição, organização e tramitação de processos e documentos relativos à área de controle externo; nº 261, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional (PSI/TCU) e o Sistema de Gestão de Segurança Institucional do Tribunal de Contas da União (SGSIN/TCU); nº 271, de 6 de maio de 2015, que dispõe sobre a política de gestão dos bens imóveis sob responsabilidade do Tribunal de Contas da União (TCU); e nº 283, de 21 de setembro de 2016, que dispõe acerca da Política de Acessibilidade do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências legais e regulamentares, em especial as conferidas pelo art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU), e tendo em vista o disposto nos arts. 73 e 96 da Constituição Federal, no art. 1º, inciso XIV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 1º, inciso XXXIII, do Regimento Interno do TCU,

considerando o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, e no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017;

considerando a importância de alinhar os demais normativos às competências definidas para as unidades que compõem a Secretaria do Tribunal, conforme redação da Resolução-TCU nº 305, de 28 de dezembro de 2018; e

considerando os estudos e os pareceres constantes do processo TC 043.441/2018-1, resolve ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 5º da Resolução-TCU nº 188, de 12 de abril de 2006, nos seguintes termos:

"Art. 5º (...)

§ 3º A unidade de lotação do servidor permanece responsável pelo lançamento de eventos administrativos relativos ao servidor cedido, inclusive aqueles relacionados aos registros de frequência."

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 10 da Resolução-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014, nos seguintes termos:

"Art. 10. Os documentos encaminhados ao Tribunal serão recebidos pelo serviço de protocolo em Brasília ou pelas secretarias situadas nos Estados, os quais providenciarão o registro de entrada, a digitalização, se for o caso, e a remessa à Secretaria de Gestão de Processos, que dará o encaminhamento adequado, observadas a natureza do assunto e a vinculação da clientela."

Art. 3º Ficam alterados os arts. 20 e 23 da Resolução-TCU nº 261, de 11 de junho de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 20. Incumbe à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (Senge) coordenar, orientar e acompanhar a implementação do Sistema de Gestão de Segurança Física e Patrimonial (SGSF/TCU) e da Política Corporativa de Segurança Física e Patrimonial (PCSF/TCU), bem como assessorar a Comissão de Coordenação Geral (CCG) em matérias correlatas.

Parágrafo único. Compete à Senge avaliar a necessidade de revisão e propor eventual atualização das diretrizes indicadas nesta Seção, bem como da PCSF/TCU, de modo a atualizá-la frente a novos requisitos corporativos."

"Art. 23. Incumbe à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan) coordenar, orientar e acompanhar a implementação do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI/TCU) e da Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI/TCU), bem como assessorar a CCG em matérias correlatas.

Parágrafo único. Compete à Seplan avaliar a necessidade de revisão e propor eventual atualização das diretrizes indicadas nesta Seção, bem como da PCSI/TCU, de modo a atualizá-la frente a novos requisitos corporativos."

Art. 4º Fica alterado o parágrafo único do art. 40 da Resolução-TCU nº 271, de 6 de maio de 2015, nos seguintes termos:

"Art. 40. (...)

Parágrafo único. Compete à unidade central de patrimônio propor as normas indicadas no caput, bem como assessorar a Presidência nos assuntos correlatos à gestão do patrimônio imobiliário."

Art. 5º Fica alterado o art. 10 da Resolução-TCU nº 283, de 21 de setembro de 2016, nos seguintes termos:

"Art. 10. Fica o Presidente do Tribunal autorizado a expedir os atos necessários à operacionalização desta Resolução e a dirimir os casos omissos, com subsídio em proposta formulada pela Secretaria-Geral da Presidência e examinada, quando couber, pela Comissão de Coordenação-Geral (CCG)."

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ M UCIO MONTEIRO

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a delegação de competência ao Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal para praticar atos afetos ao Siconfi.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal para praticar todos os atos de competência do titular da instituição afetos ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, da Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive disponibilizar o Relatório de Gestão Fiscal, de que trata o art. 54 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Revogar a Portaria n. CJF-POR-2015/00328, de 12 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 13/8/2015, Seção 1, p. 148.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTAVIO DE NORONHA

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA**

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Aprova as Propostas Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2019, dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia da 3ª, 5ª e 7ª Região.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art.1º - Aprovar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, para o exercício financeiro de 2019.

CRB-3

Receita

Receitas Correntes R\$ 579.083,00

Receitas de Capital R\$ 1.000,00

Total Geral R\$ 580.083,00

Despesa

Despesas Correntes R\$ 569.083,00

Despesas de Capital R\$ 11.000,00

Total Geral R\$ 580.083,00

CRB-5

Receita

Receitas Correntes R\$ 471.294,33

Receitas de Capital R\$ 0,00

Total Geral R\$ 471.294,33

Despesa

Despesas Correntes R\$ 467.694,33

Despesas de Capital R\$ 3.600,00

Total Geral R\$ 471.294,33

CRB-7

Receita

Receitas Correntes R\$ 1.190.000,00

Receitas de Capital R\$ 0,00

Total Geral R\$ 1.190.000,00

Despesa

Despesas Correntes R\$ 1.183.000,00

Despesas de Capital R\$ 7.000,00

Total Geral R\$ 1.190.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA

Presidente do Conselho

CRB-7/4166

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 303, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Ementa: Recurso administrativo. Não se exige depósito prévio.

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o inciso II do artigo 10 da Lei nº 6.684, de 03 de Setembro de 1979, a modificação contida na Lei 7.017, de 30 de Agosto de 1982, e o disposto no inciso III do artigo 12 do Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983; Considerando, que da decisão no processo administrativo ou ético, proferida pelos Conselhos Regionais de Biomedicina, a parte interessada poderá ingressar com o devido recurso, e que terá efeito devolutivo e/ou suspensivo em última instância, ao Conselho Federal de Biomedicina; Considerando, a Resolução nº 259, de 28 de agosto de 2015, que aprovou o Código de Processo Ético, estabelecendo que havendo pena de multa nas decisões proferidas pelos Conselhos Regionais de Biomedicina, deverá o recorrente depositar o valor da multa, para prosseguimento do recurso e apreciação pelo plenário do Conselho Federal de Biomedicina. Considerando, que o Excelso Superior Tribunal Federal, já se posicionou concluindo pela inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio em recurso administrativo; Considerando, que o plenário do Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no dia 06 de dezembro de 2018, por unanimidade aprovou o afastamento da exigência de depósito prévio, visto que os atos administrativos estão vinculados ao princípio da legalidade, não sendo dado ao administrador fazer o que a lei não permite. resolve:

Art. 1º - Todo profissional Biomédico ao apresentar recurso administrativo e/ou ético, não se exigirá o depósito prévio para apreciação do recurso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SILVIO JOSÉ CECCHI

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 1.569, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Institui Força-Tarefa com a finalidade de planejar e executar a implantação da nova Sede do COFFITO em Brasília, bem como apoiar a reativação da Subsede em São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e:

CONSIDERANDO os 50 anos do Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, que assegurou o exercício das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pela Presidência na Reunião Plenária do dia 26 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionar e modernizar as instalações físicas do COFFITO;

CONSIDERANDO as competências previstas no Regimento Interno do COFFITO (Resolução nº 431, de fevereiro de 2012), resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do COFFITO, Força-Tarefa com finalidade de planejar e executar as medidas necessárias para instalação e funcionamento da nova Sede da Autarquia Federal em Brasília, bem como, apoiar a reativação da Subsede instalada em São Paulo.

Art. 2º A Força-Tarefa será compostas por representantes dos seguintes setores do COFFITO:

I. da Coordenação Geral;

II. um integrante da Comissão de Licitação;

III. dois integrantes da Assessoria da Presidência.

